





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO

ΕA

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA

CONSIDERANDO (QUE):

- 1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
- 2. Nos termos do disposto na al. f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
- 3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- 4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Aveiro, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- 5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. artigo 8.º do referido Decreto-Lei):
- 6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª Série do Diário da República nº



202 de 19 de outubro de 2022, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigos 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio nas modalidades de "Apoio à atividade regular" e "Apoio ao investimento" as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

- 8. Por sua vez, a Associação Recreativa e Cultural da Barroca encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
- 9. Os fins da Associação são a promoção de atividades de ocupação saudável dos tempos livres e formação socio, cultural e desportiva da comunidade em que se insere, nomeadamente a prática de judo, futebol juvenil, realização de torneios desportivos e desenvolvimento de atividades culturais;
- 10. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à Atividade Regular e candidatura a apoio ao Investimento, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024/2025.

E FINALMENTE (QUE):

- 11. Compete ao Município de Aveiro, ao abrigo da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
- 12. Constitui atribuição do Município de Aveiro apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª Série do Diário da República nº 202 de 19 de outubro de 2022;
- 13. O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de

L.º. 93, fls. 21

apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Aveiro, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 9 de dezembro de 2024, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, al. a), do n.º 1 e al. f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Ε

Associação Recreativa e Cultural da Barroca, designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501810501, com sede na Rua da Barroca, 3810-760, na Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, neste ato representada por Vítor Manuel Ferreira da Mota e Manuel Carlos Martins da Rocha, na qualidade de Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como do n.º 7 do artigo 25.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 26.º do RMAA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela segunda outorgante para a época desportiva 2024/2025.
- 2. A comparticipação financeira do Município de Aveiro prevista no número anterior compreende o apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto, bem como a comparticipação ao Investimento através do apoio destinado à construção de edifício social com instalações sanitárias e apoio de bar, bem como lavagem e impermeabilização do telhado do edifício da antiga escola primária da Póvoa do Valado, necessários à melhoria das condições da atividade promovida pelo segundo outorgante.



Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)

- Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante no montante total de 102.270,00 € (cento e dois mil, duzentos e setenta euros).
- 2. Atento o teor da candidatura apresentada pela Associação ao apoio à Atividade Regular, e face ao resultado da mesma determinado por força da aplicação dos critérios previstos no RMAA e respetiva ponderação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante de 6.000,00 € (seis mil euros).
- 3. Atento o teor da candidatura apresentada pela Associação ao apoio ao Investimento, e face ao resultado da mesma determinado por força da aplicação dos critérios previstos no RMAA e respetiva ponderação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante de 96.270,00 € (noventa e seis mil, duzentos e setenta euros).
- 4. Relativamente ao apoio ao Investimento, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos da respetiva execução física até ao dia 31 de dezembro de 2025.
- Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 31 de dezembro de 2025.
- 6. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será liquidada nos seguintes termos:
 - a) 3.000,00 € até 31 de dezembro de 2024;
 - b) 3.000,00 € até 30 de junho de 2025.
- 7. A comparticipação financeira prevista no n.º 3 será liquidada nos seguintes termos:
 - a) 24.270,00 € até 31 de dezembro de 2024;
 - b) 36.000,00 € até 30 de junho de 2025;
 - c) 36.000,00 € até 31 de dezembro de 2025.
- 8. O montante referido no n.º 2 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 252 2021/5039 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 51135, datado de 10/12/2024, referente ao Orçamento em vigor e o montante referido no n.º 3 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 252 2021/5039 2, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 51173, datado de 10/12/2024, referente ao Orçamento em vigor.

L.º 93, fls. 22

/pr of

Cláusula Terceira

(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades desportivas conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, bem como apoio à construção de edifício social com instalações sanitárias e apoio de bar, e ainda lavagem e impermeabilização do telhado da escola primária da Póvoa do Valado, no respeito pelo estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, no desenvolvimento do Plano de Ação Desportiva do Município de Aveiro e na Maratona da Europa-Aveiro;
- b) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto no Município de Aveiro;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Município de Aveiro em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Aveiro no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados pelo segundo outorgante e seus atletas;
- d) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente das determinações da Autoridade Anti-Dopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- e) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva



situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira.

h)

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

- 1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, bem como um relatório final devidamente preenchido de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Documentação complementar)

Em cumprimento das disposições conjugadas contidas no n.º 7 e na alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato-programa é instruído com os documentos enumerados no n.º 6 do artigo 25.º do RMAA.

Cláusula Décima

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Aveiro e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto, ou seja, no final da época desportiva considerada a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Décima Primeira (Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 5.º.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinada livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 14 de dezembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

(Vítor Manuel Ferreira da Mota)

(Manuel Carlos Martins da Rocha)